



PROCESSO : 538221 / 2023
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Novo Santo Antônio, Exercício 2023, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada.

A análise concluiu preliminarmente pela citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para que exerça o contraditório e apresente manifestação de defesa sobre as seguintes irregularidades:

ADÃO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

- 1.1) Divergência entre os valores informados pela STN e o APLIC. - Tópico - 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN
- 1.2) Registros contábeis incorretos no Balanço Patrimonial. - Tópico - 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
- 1.3) Diferenças nos saldos apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa. - Tópico - 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

- 2.1) O Balanço Financeiro do exercício de 2023 não atendeu ao atributo da comparabilidade. - Tópico - 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
- 2.2) O Balanço Patrimonial não atendeu ao atributo da comparabilidade. - Tópico - 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
- 2.3) Elaboração da DVP sem observância do atributo da comparabilidade. - Tópico - 5. 1.





CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.4) Não apresentação das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis. - Tópico - 5. 1.

CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Ausência de publicação da LOA no meios oficiais. - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Não atingimento da meta de Resultado Primário. - Tópico - 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) Abertura de créditos adicionais especiais sem lei autorizativa. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) Não encaminhamento de informações para subsidiar a análise das contas de governo - Ofício 95/2024/3ª SECEX. - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.

7) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

7.1) Ausência de ações educacionais de prevenção e combate à violência contra a mulher, em observância à Lei de Diretrizes e Bases da Educação. - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

7.2) Ausência de informações sobre ações educacionais de prevenção e combate à violência contra a mulher. - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA





CONTRA AS MULHERES

- 7.3) Não encaminhamento de informações sobre ações educacionais de prevenção e combate à violência contra a mulher. - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Terceira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 8 de julho de 2024.

*(assinatura digital)*¹

Maria Felícia Santos da Silva

**Auditor Público Externo
Supervisora de Controle Externo**

De acordo.

*(assinatura digital)*²

Valmir de Pieri

**Auditor Público Externo
Secretário da 3ª Secretaria de Controle Externo**

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Idem.

